

PREFEITURA M DE MONTE ALEGRE

APROVADO

m. 11-0-20/6/94

LEI Nº 011/94
DE 17 DE Outubro DE 1994

Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

FAGO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreende:

I - O atendimento a saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

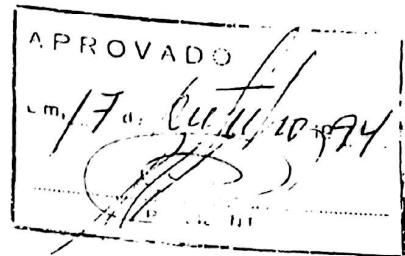
II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



PREFEITURA M DE MONTE ALEGRE



se individual e coletivo correspondente;
IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente
de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes
das esperas federal e estadual.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

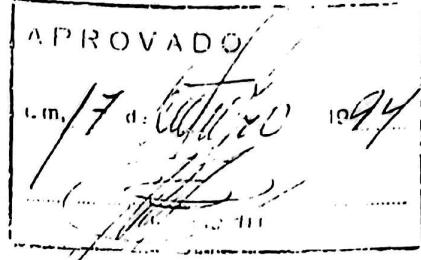
- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação do Fundo.

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



PREFEITURA M DE MONTE ALEGRE

TEMPO JOVEM



cração a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos e prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que estão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

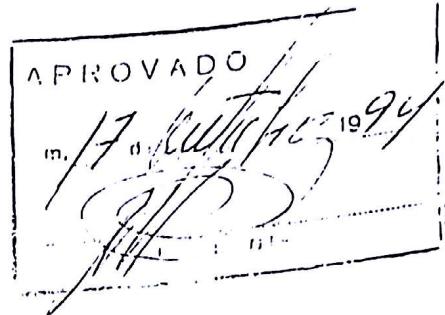
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA M DE MONTE ALEGRE



II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente os inventários de estoques de medicamento e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

APROVADO

m/17 de Setembro de 1974

J. P. M. M.

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações fi-

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

APROVADO

m/17 d. fevereiro 1994
F. J. P. S.

; nceiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades fi-
nanceiras;IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitá-
ria e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do Muni-
cipio), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitá-
rio Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras ta-
xas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas
próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de
serviços e de outras transferências que o Município tenha di-
reito a receber por força da lei e dos convênios no setor;

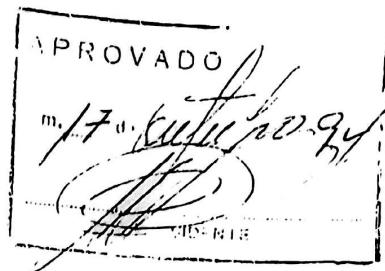
VI - doações em espécie diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas o
brigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em 2
gência de estabelecimento oficial de créditos§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira depen-
derá:I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento
do programa;

II - de prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, con-
forme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão reali-

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



zados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a quele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

VII - Os recursos Municipais, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde terão de constituir-se de não menos de 10% dos recursos orçamentais do Município.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especificadas;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

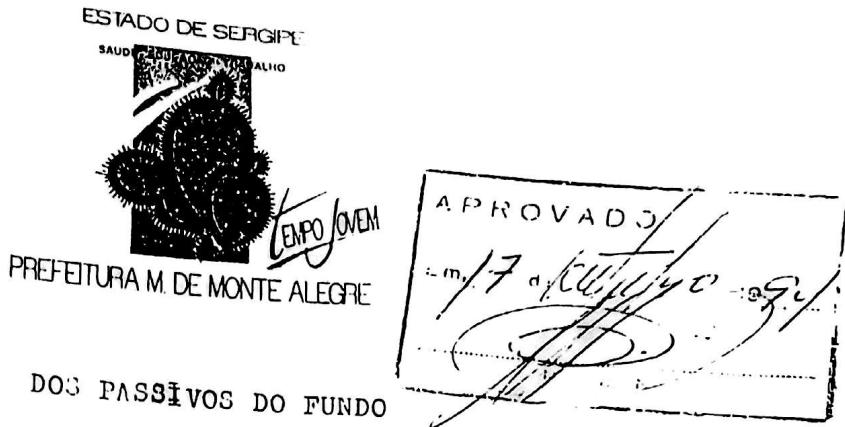
IV - bens móveis e imóveis daados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde interligado o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

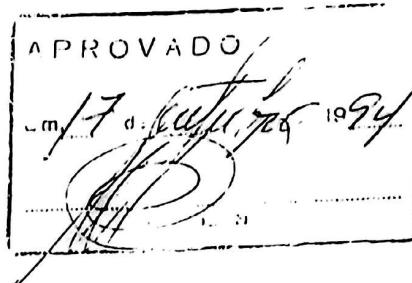
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua instalação e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE



Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretização do objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade será emitida através de relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

ESTADO DE SERGIPE

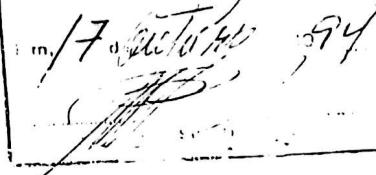
SÁUD DE SÉRGIP ALHO



KEMPO JOMEN

PREFEITURA M DE MONTE ALEGRE

APROVADO



SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

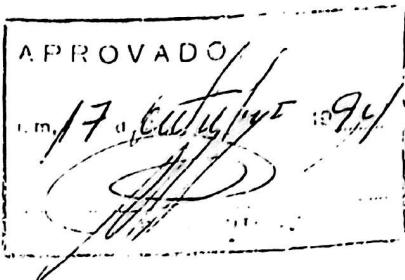
II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das ações previstas no art. 1º da presente

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA M DE MONTE ALEGRE



lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, art. 109 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adaptação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento do programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará a través da obtenção do seu produto nas fontes destinadas nesta

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

ESTADO DE SERGIPE

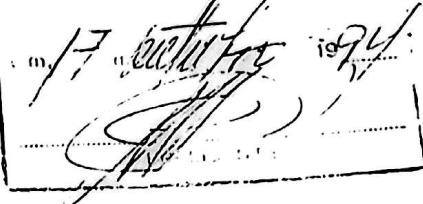


TEMPO JORNAL

PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

Lei.

APROVADO



SUBSEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, em 17 de outubro de 1994.

ANTONIO FERNANDEZ RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE